

Cháne

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 064/99

De 26 de Novembro de 1.999

**Dispõe sobre a alteração das Leis
017/97 e 024/97 e dá outras
providências".**

ADAIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, usando atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores constantes nos anexos I, II, III, IV e V da Lei 017/97 e anexos I, II e III da Lei 024/97 em 30% (trinta por cento) sobre os valores fixados .

Art. 2º - Fica criado no anexo I, da Lei Municipal nº 017/97, o seguinte cargo e especificação:

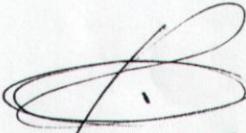
Cargo Comissionado	Quant.	Símbolo	Parcela Única	Total R\$
Assessoria de Imprensa	01	CCD 03	455,00	455,00

Art. 3º – Fica criado no anexo III da Lei 024/97 o seguinte cargo e especificação:

Denominação/função	Quant.	Vencimento
Assessoria Especial	03	R\$ 767,00

Publicado em Mural
conforme Lei Autorizativa
nº 013/97
de 26 / 11 / 99
a 31 / 12 / 99

B. Scam


Adair Ferreira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica definido em 20 (vinte) horas semanais a carga horária das categorias abaixo:

Nomenclatura	Escolaridade	Carreira
Auxiliar supervisão	Magistério	II
Técnico Supervisão Escolar	H. Pedagogia	IV
Técnico Administração Educação Escolar	H. Pedagogia	IV
Professor Classe "A"	Magistério	III
Professor Classe "B"	Licenciatura curta	IV
Professor Classe "C"	Licenciatura Plena	V
Especialista em orientação Escolar	H. Pedagogia	IV
Monitor de Ensino Classe Única	5º até 1º Grau	Classe Única

Art. 5º - O Executivo Municipal baixará através de Portaria o benefício da Gratificação de Produtividade, constando o nome do servidor, prazo do benefício e o merecimento dos trabalhos desenvolvidos.

§ 1º - O Chefe do Executivo usando de suas discricionariedade poderá conceder a Gratificação de Produtividade ao servidor efetivo ou comissionado indicado por ele.

§ 2º - A Gratificação de Produtividade de que trata o artigo anterior é a constante no anexo V da Lei 017/97.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de 1.999.



Adair Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

Publicado em Mural
conforme Lei Autorizativa
nº 013/97
de 26/11/99
a 31/12/99